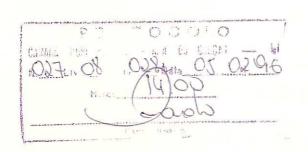
ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 02 DE fevereiro DE 1.996.



Autoriza a contratação de Pessoal a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça Eleitoral - 9ª e 47ª Zonas Eleitorais - 04 (quatro) servidores burocráticos de nível médio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por rubrica do Orçamento Municipal vigente determinada pelo Código 2.005 - 3131.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., O2de Jevereuro de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

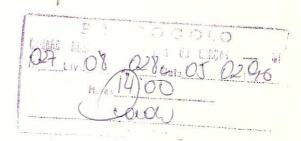


Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 02 DE Severero DE 1.996

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Renovando os meus protestos da mais alta consideração e apreço, encaminho para apreciação parlamentar o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a contratação, a título precário de pessoal destinado a atender serviços burocráticos nos Cartórios da 9ª e 47ª Zonas Eleitorais.

Corroborando as razões de tal iniciativa - aliás, sobejamente conhecidas de todos os Senhores Vereadores - anexo a esta, correspondência de Suas Excelências Drs. Raimundo Paiva de Souza e Walter Mendes, respectivamente juizes das 9ª e 4ª Zonas Eleitorais, com sede em Barra do Garças.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 02 de fevereuro de 1.996

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Ofício nº 032/96

Barra do Garças, 29 de janeiro de 1996.

Envoirent autritorialista de la servición de l

Senhor Prefeito,

ÇO eleitoral na 09ª e 47º Zonas, face as próximas eleições municipais, encarecemos os bons ofícios de V. Exa., no sentido de que se ja estudada a possibilidade de continuar a nossa disposição os ser vidores FELIPE HENRIQUE LACERDA, MARIA DIVINA GOMES SIMÕES, SILVA NA REGO DE OLIVEIRA SANTOS e ANTONIO DA SILVA NETO, os quais, por já estarem treinados pelo Cartório e terem experiência em eleições anteriores, serão de muita utilidade no atendimento de eleitores, no preenchimento de formulários de alistamento e entrega de título eleitoral.

Em caso de atendimento do nosso pleito, informamos a V. Exa. que tais servidores terão necessidade de pror rogar seus vínculos contratuais de natureza precária, que se extinguirão no próximo dia 30.01.96.

Renovamos a V. Exa. nossos protestos de

consideração e distinguido apreço.

DR. RAINUNDO PAIVA DE SOUZA JUIZ ELEITORAL - 009º ZONA

DR. WALTER MINDS JUIZ ELEITORAL 047º ZONA

AC EXCELENTÍSSIMO SENHOR WILLIAR PERES DE FARIAS MD. PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/96
de autoria do Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analizando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Gâmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Ver. Presidente

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Ver. Relator

ALACIR VIETRA CÂNDIDO

Ver M

Membra

Ap orada per Unanimidade

Em Sessale de OX OF ME

Dill School



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analizando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,

AITRON DE ALMEIDA NOGUEIRA

Ver. Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Ver. Relator

ANTONIO DE FARIAS

Ver. Membro

Aporado no Unacimidade

Servar os os os 96

June



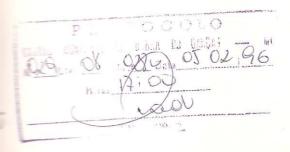
EMENDA ADITIVA

Autor:

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO



Ao PROJETO DE LEI nº 005/96, 02.02.96, da autoria do Poder Execu tivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta-se §3º, ao Art. lº do Projeto de Lei nº 005/96, com a redação seguinte:

> "Art. 1º - § 1º -

> § 2º -

 \S 3º - Fica também autorizado a con tratação de mais 05(cinco) servidores, na mesma modalidade a que se refere o "caput" deste artigo, tendo vigência até 31/ 05 do corrente ano e que a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago pela Prefeitura aos seus servidores".

Art. 2º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipa

de Barra do Garças-MT., em 05.06.96

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PTB

CLODOALDO ALVES DA

Vereador-PPB

ALACIR VIETRA CANDIDO

Vergador-PFL

A Secretary of the same of the



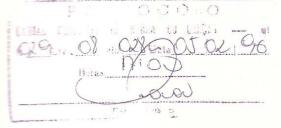
EMENDA ADITIVA

Autor:

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO



Ao PROJETO DE LEI nº 005/96, de 02.02.96, da autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta-se §3º, ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 005/96, com a redação seguinte:

§ 3º - Fica também autorizado a contratação de mais 05(cinco) servidores, na mesma modalidade a que se refere o "caput" deste artigo, tendo vigência até 31/05 do conrente ano e que a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago pela Prefeitima aos seus servidores".

Art. 2º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipa

de Barra do Garças-MT., em 05.06.96

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PTB

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PPB

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Vereador-PFL



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor:

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Ver. ANTONIO DE FARIAS



Ao Projeto de Lei nº 005/96, de 02. 02.96, do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° - 0 Art. 1° e seu § 2° , do Projeto de Lei n° 005/96, de 02.02.96, do Poder Executivo mu nicipal, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça Eleitoral - 9ª e 47ª Zonas Eleitorais - 04(Quatro) servidores burocráticos e 05(cinco) servidores para o cadastramento eleitoral, todos de nível médio.

§ 1º -

§ 2º - 0 prazo de contratação esten de-se até o dia 31 de dezembro de 1.996 para 04(quatro) primeiros e até 05 de maio do corrente ano para os demais e a remuneração mensal não será inferior ao menor salério pago ' mensalmente pela Prefeitura aos seus servidores".

Art. 2º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de fevereiro de 1996.

Confere com o Original

Aprovada por Unanimida

de Em: 05.02.96.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA Vereador-PTB

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Vereador-PPB

Mato Grosso, 47 -:- Fone 861-248

Maria Martins do Prado

Fone 861-2484 e 861-2395

Barra do Garças

Mato Grosso



Fls.02

ANTONIO DE FARIAS Vereador-PFL

In Grosso, 47 -:- Fone 861-2484 e 861-2395 -:- Barra do Garcas -:- Mato Grosso

EMENJA e 05 (einer) sepoidores papa o cadestrament eleitoral Lodos de nivel mélio. 922 - " para 50 4 (questro) nimme afé \$1 05 (ellew) de mais de coppenté aus en de mais e à remunera-

The first of the second of the



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/96 Poder Executide autoria do vo Municipal

A EMENDA ADITIVA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analizando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Ver. Presidente

LÁZARO STORTANO DE CARVALHO

Ver. Relator

ALACIR VIEIRO CÂNDIDO

Ver Membro

Apoul per Unentroidade

Em Sesso de OS OL 196

Saco



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº005/96 Poder Execude autoria do Tivo Municipal

A EMENDA ADITIVA

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analizando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Municipal de Barra do Garças-MT.,

ALPRON DE AMEIDA NOGUEIRA

Ver. Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Ver. Relator

ANTONIO DE FARIAS

Ver. Membro

Ap drade por Unanimidade Em Sessa de QS 0296

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

No.		=	
VEREADORES	LEGENDA	MIS	321 231 C3
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CEISO MARTINS SPOHR			
SCNÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
CANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MORBIRA DA SILVA	-		
Nivaldo Peres de Farias			
ALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
CIMO WELLINGTON FERREIRA			

Em Sessuo de OJOZ/96

Aprovado pir Unanimidade



redação de lei nº 200 FINAL NO PER redação REDAÇÃO FINAL NO PER DE OFICE DE LEI DE DE OFICE DE LEI DE DE OFICE DE LEI DE OFICE DE LEI DE DE OFICE DE LEI DE D

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza a contratação de Pessoal a título precário e dá outras provi- dências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Em Sesaão Matriordinária Em 05.02.96

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contrattar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça E leitoral - 9º e 47º Zonas Eleitorais - 04(quatro) servidores burocráticos e 05(cinco) servidores para o cadastramento elej toral, todos de nível médio.

§ 1º - A seleção e a indicação do pessoal a a sem contratado é de exclusiva competência dos juízes titulares das mencionadas Zonas Eleitorais.

§ 2º - 0 Prazo de contratação estende-se até o dia 31 de dezembro de 1.996 para os 04(quatro) primeiros e até 05 de maio do corrente ano para os demais e a remunera-'ção mensal não será inferior ao menor salário pago mensalmen te pela Prefeitura aos seus servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por rubrica DD Orçamento Municipal vigen te determinada pelo Código 2.005-3131.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de s sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT., em 08 de Fevereiro de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipsal

Make Crosse



Cámara Municipal de Barra do Garças

OBS:

Projeto de Lei nº 005/96 de 02.02.96 Poder Executivo Municipal Confere com o Original

Aprovado o Projeto de Lei nº 005/96 já com a EMENDA MODIFICATI VA, aprovado por unanimidade de votos.

Em Sessão Extraordinária Em 05.02.96

Tânia Maria Martins de Prado



REDAÇÃO FINAL

In the burning through the f

DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza a contratação de Pessoal a título precário e dá outras provi-' dências.

Mm. Sessão Ertraordinária 05, 2

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contrat tar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça $\underline{\mathtt{E}}$ leitoral - 9º e 47º Zonas Eleitorais - 04(quatro) servidores burocráticos e 05(cinco) servidores para o cadastramento elei toral, todos de nivel médio.

§ 1º - A seleção e a indicação do pessoal a a sem contratado é de exclusiva competência dos juízes titulares das mencionadas Zonas Eleitorais.

§ 2º - O Brazo de contratação estende-se até o dia 31 de dezembro de 1.996 para os 04(quatro) primeiros até 05 de maio do corrente ano para os demais e a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago mensalmen te pela Prefeitura aos seus servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente' Lei, serão cobertas por rubrica DD Orçamento Municipal vigen te determinada pelo Código 2.005-3131.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de \$ sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT., em 02 de Fevereiro de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS

OBS:

Projeto de Lei nº 005/96 de 02.02.96 Poder Executivo Municipal Confere com o Original

Aprovado o Projeto de Lei nº 005/96 já com a EMENDA MODIFICATI

VA, aprovado por unanimidade de votos.

Em Sessão Extraordinária 05.02.96.

Tânia Maria Martins do Prado



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005

DE 02 DE

pereiro

DE 1.996

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Renovando os meus protestos da mais alta consideração e apreço, encaminho para apreciação parlamentar o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a contratação, a título precário de pessoal destinado a atender serviços burocráticos nos Cartórios da 9ª e 47ª Zonas Eleitorais.

Corroborando as razões de tal iniciativa - aliás, sobejamente conhecidas de todos os Senhores Vereadores - anexo a esta, correspondência de Suas Excelências Drs. Raimundo Paiva de Souza e Walter Mendes, respectivamente juizes das 9ª e 4ª Zonas Eleitorais, com sede em Barra do Garças.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 02 de fevereiro de 1.996

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 02 DE forcerers DE 1.996.

CAMPER MUNICIPAL DE LARIA (DE CAMPE) DE 96
MILOD

Autoriza a contratação de Pessoal a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça Eleitoral - 9ª e 47ª Zonas Eleitorais - 04 (quatro) servidores burocráticos de nível médio.

§ 1º - A seleção e a indicação do pessoal a ser contratado é de exclusiva competência dos juizes titulares das mencionadas Zonas Eleitorais.

§ 2º - O prazo de contratação estende-se até o dia 31 de dezembro de 1.996 e a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago mensalmente pela Prefeitura aos seus servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por rubrica do Orçamento Municipal vigente determinada pelo Código 2.005 - 3131.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 02 de fevereuro de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal